

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 01.003.10.2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO, DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO E DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA MANTER INSTALADAS AS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E FEDERAL NOS AEROPORTOS DE CONGONHAS E GUARULHOS.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, CNPJ n. 59.949.362/0001-76, representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **CECÍLIA MARCONDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRF3**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Palácio da Justiça, Praça da Sé, São Paulo/SP, CEP 01018-010, representado por seu Presidente, Desembargador **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, doravante denominado **TJSP**, tendo como intervenientes a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide n. 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Juiz Federal **PAULO CEZAR NEVES JUNIOR**, designado pelo Ato n. 26, de 23 de fevereiro de 2016, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JFSP**, a **COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO**, representada por seu Coordenador, Desembargador Federal **SÉRGIO NASCIMENTO**, e o **CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado por seu Coordenador, Desembargador **ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN**, conforme Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 0007730-11.2014.4.03.8000, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e no Ato Conjunto TRF3 e TJSP n. 01, de 23 de julho de 2010, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para manter instaladas as Unidades do Poder Judiciário Estadual e Federal nos aeroportos de Congonhas e Guarulhos, conforme anteriormente acordado (Acordo de Cooperação Técnica nº 01.012.10.2010).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado da seguinte forma:

1. As Unidades do Poder Judiciário Estadual e Federal funcionarão nas mesmas instalações;
2. Os serviços de atendimento serão mantidos pelo TJSP;
3. O TRF3 disponibilizará os mobiliários necessários, bem como custeará a manutenção;
- 3.1. O mobiliário ficará sob a guarda e responsabilidade do TJSP;
4. O TRF3 fará o treinamento dos servidores do TJSP ou voluntários sobre as matérias de competência federal, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

Serão atendidas as causas de competência dos Juizados Especiais Federais e Estaduais.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO

As Unidades do Poder Judiciário manterão o funcionamento regular e permanente, conforme as seguintes diretrizes:

1. O funcionamento observará os procedimentos constantes do Provimento n. 11/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça, da Resolução n. 390/2010 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e do Provimento CSM n. 2.203/2014 do Conselho Superior da Magistratura do TJSP;
2. O atendimento buscará, preferencialmente, a solução amigável dos litígios, mediante conciliação;

3. As causas de competência da Justiça Federal serão encaminhadas ao Juiz Federal plantonista, quando presentes os requisitos justificadores, ou ao Juizado Especial Federal competente para regular processamento;
4. O TJSP e o TRF3, mediante avaliação conjunta, disponibilizarão os materiais necessários a viabilizar a manutenção do atendimento ao público, bem como a eventual ampliação; e
5. Constatado o aumento de demanda de competência da Justiça Federal, os partícipes, conjuntamente, adotarão medidas para incremento das equipes de apoio;
6. O horário de funcionamento será:
 - 6.1. para o **Aeroporto de Congonhas**:
 - a) das 10h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira;
 - b) das 14h00 às 19h00, aos sábados, domingos e feriados;
 - 6.2. para o **Aeroporto de Guarulhos**:
 - a) das 11h00 às 22h00, de segunda à sexta-feira;
 - b) das 15h00 às 22h00, aos sábados, domingos e feriados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES

A divulgação de informações caberá ao TJSP em conjunto com a JFSP.

1. A divulgação à Imprensa será feita pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TJSP, cabendo à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TRF3 fornecer os dados referentes à Justiça Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

1. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado pelo **TRF3**, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A rescisão e a denúncia poderão ocorrer, mediante comunicação formal.

1. Os partícipes estabelecerão o prazo para o encerramento da execução do objeto, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de modo a resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar e gerenciar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

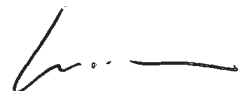
Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n. 8.666/1993 e da Lei n. 9.784/1999.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo.

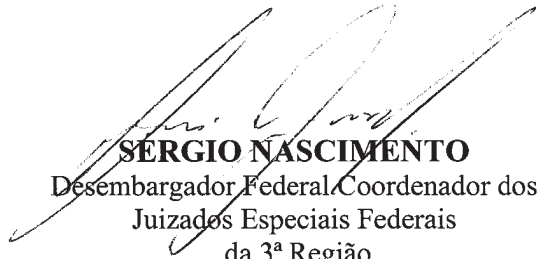
São Paulo, 27 de junho de 2016.



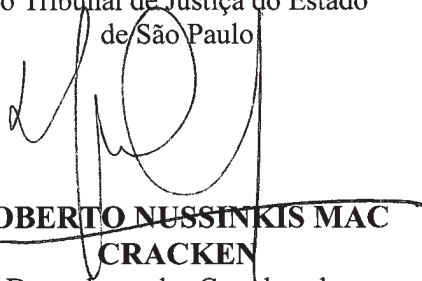
CECÍLIA MARCONDES
Desembargadora Federal Presidente
do Tribunal Regional Federal
da 3ª Região



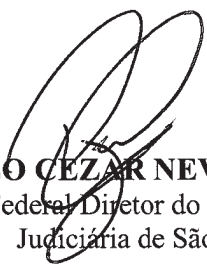
**PAULO DIMAS DE BELLIS
MASCARETTI**
Desembargador Presidente
do Tribunal de Justiça do Estado
de São Paulo



SÉRGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Coordenador dos
Juizados Especiais Federais
da 3ª Região



**ROBERTO NUSSINKIS MAC
CRACKEN**
Desembargador Coordenador
do Conselho Supervisor do Sistema de
Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de
São Paulo



PAULO CEZAR NEVES JUNIOR
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção
Judiciária de São Paulo